



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1617/2024

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

Processo nº 0831241-97.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 38 anos de idade, com quadro de **sequelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central**, apresentando **dificuldade de socialização** em investigação de comprometimento neurológico estrutural. Foi solicitado o exame de **ressonância nuclear magnética de crânio** e foi **encaminhado ao serviço de psicologia** (Num. 115524693 - Pág. 11).

Informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética de crânio** e a **consulta em psicologia** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 115524693 - Pág. 11).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio**, **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)** e **atendimento individual em psicoterapia**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4, 03.01.01.004-8 e 03.01.08.017-8, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou:

- a plataforma do **SISREG III** e **não encontrou** a sua inserção para o pleito **consulta em psicologia**;
- a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **11 de janeiro de 2024**, para o procedimento **ressonância magnética de crânio** com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, para o pleito **ressonância nuclear magnética de crânio**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 mai. 2024.



Todavia, para acesso à **consulta em psicologia** também demandada, **através da via administrativa**, sugere-se que o Autor compareça à Unidade Básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer o devido atendimento ambulatorial e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02